

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 50ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Tipo de Ação: **Revisão de Cláusula Contratual**
Processo n. : **0202789-63.2012.8.19.**
Autor : **JOSIAS DIAS DA SILVA**
Réu : **BANCO ITAUCARDER S.A.**

Cézio Rodrigues Consoli, Bacharel em Ciências Contábeis, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil conforme registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 49.327/O-8, honrosamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I - Considerações Iniciais:

O presente trabalho foi determinado pelo MM. Juízo através do respeitável despacho de fl. 0320.

II - Objeto da Perícia:

O Autor requer a prova pericial contábil, para que sejam analisadas pelo perito *expert* os seguintes fatos: do expurgo da capitalização dos juros; da cumulação da comissão de permanência e juros de mora e multa; das tarifas de crédito e emissão de carnê; da tabela de retorno e do pagamento de serviços de terceiros.

III - Análises da Perícia:

O conteúdo específico da natureza da matéria resume-se na elaboração da planilha de cálculo “Anexo-A”, que corresponderá ao pedido de conferência das cláusulas contratuais acordadas no referido Contrato de Empréstimo, como também, examinando se houve alguma cobrança abusiva conforme comentado no item anterior;

Pelo fato do Autor ter optado em depositar judicialmente o valor das prestações, que no seu ponto de vista, o valor justo para as prestações é menor que a contratada, por esse motivo não justifica qualquer comentário sobre encargos de mora, já que não houve a referida cobrança;

É importante informar que a prova técnica pericial será elaborada até limite suportada por elementos e documentos trazidos aos autos.

Abaixo, passamos a responder aos quesitos formulados pelas Partes, todos deferidos pelo MM. Juízo.

IV – Quesitos:

Quesitos do Autor (fls.092/094)

Quesito n.º 01

Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

Resposta: ***Entendendo que só existe um único método de amortização onde as prestações conseguem ter o mesmo valor, obviamente, podemos afirmar que o sistema de amortização utilizado foi o da Tabela Price.***

Quesito n.º 02

Informe o l. Perito, qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato?

Resposta: **Conforme Cláusula Contratual “Quadro 3” item “3.10” – Taxa de Juros remuneratórios : “3.10.1” 2,01% ao mês (30 dias) “3.10.2.” 27,40% ao ano (360 dias).**

Quesito n.º 03

A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

Resposta: **Apesar de não ser a taxa anual apurada multiplicada por 12, por esse motivo se multiplicada chega-se ao percentual de 24,12%.**

Quesito n.º 04

O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

Resposta: **Negativo. A composição da taxa de juros de como é formada, não configura em anatocismo. Portanto, anatocismo nada mais é que a incidência de juros sobre juros que foram adicionados ao saldo devedor.**

Quesito n.º 05

Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem capitalização?

Resposta: **Prejudicada a resposta por ter sido negativa a resposta ao quesito anterior.**

Quesito n.º 06

Se positiva a resposta do quesito 4, existe débito ou crédito em favor do Autor? Qual o montante?

Resposta: ***Novamente, fica prejudicada a resposta por ter sido negativa a resposta ao referido quesito.***

Quesito n.º 07

Nas faturas existem cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

Resposta: ***Prejudicada a resposta ao presente quesito pelo fato de não existir faturas acostados aos autos.***

Quesito n.º 08

Nas cláusulas do contrato existe previsão de cobrança de despesas de cobrança sem que igual direito seja concedido ao consumidor?

Resposta: ***Ao Perito Contábil não cabe esclarecer sobre a elaboração das cláusulas contratuais.***

Quesito n.º 09

Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

Resposta: ***Negativo. Pelo fato de só haver depósito judicial.***

Quesito n.º 10

Houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

Resposta: ***Negativo. Pelo mesmo motivo comentado acima.***

Quesito n.º 11

Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

Resposta: ***Prejudicada a resposta ao presente quesito pelo fato de não existir tal acontecimento.***

Quesito n.º 12

Houve cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

Resposta: ***Prejudicada a resposta pelo simples fato de não se ter parcelas em atraso.***

Quesito n.º 13

Há previsão, nas cláusulas do contrato, de cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

Resposta: ***Afirmativo. Confere com a cláusula 17 do contrato.***

Quesito n.º 14

No valor das prestações está embutido seguro? Qual o valor?

Resposta: ***Afirmativo. Conforme cláusula 3.6 do contrato e aprovado pelo Autor na cláusula 5.***

Quesito n.º 15

Que o l. Perito informe o que achar necessário?

Resposta: ***A Perícia oferece seus comentários nas “Considerações Finais” deste Laudo Pericial.***

Quesitos do Réu (fl. 337)

Quesito n.º 01

Os juros remuneratórios forma previstos em contrato? Qual seu valor?

Resposta: ***A Perícia pede para se reportar a resposta ao quesito de n.º 2, da série do Autor, por abordar o mesmo conteúdo.***

Quesito n.º 02

Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?

Resposta: ***Afirmativo. A taxa contratada de 27,40% ao ano é compatível com a taxa média de mercado de 30,41% ao ano.***

Quesito n.º 03

A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as Instituições Financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?

Resposta: ***Afirmativo. Na cláusula “3.10.3” consta que é mensal a periodicidade da capitalização.***

Quesito n.º 04

Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?

Resposta: ***Prejudicada a resposta pelo motivo de não se ter pagamento em atraso no presente processo.***

Quesito n.º 05

Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?

Resposta: ***Afirmativo. As tarifas bancárias foram de Cadastro e Registro de Contrato, ambas as tarifas foram previstas contratualmente nas cláusulas “3.5” e “3.15.2.”***

Quesito n.º 06

Há quaisquer valores pagos a maior pela parte Autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta: **Negativo. Não consta nos autos nenhum valor pago a maior pelo Autor.**

Quesito n.º 07

O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta: **O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas no valor de R\$ 1.079,78.**

V - Considerações Finais:

Considerada a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a Perícia às Partes e ao MM. Juízo as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

- A princípio destacamos que o caso em pauta envolve um contrato de Cédula de Crédito Bancário n.º 36796784, cujo empréstimo é para aquisição de um veículo no valor de R\$ 34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais), sendo que o Autor optou em financiar as seguintes tarifas bancárias e tributos: tarifa de cadastro=R\$ 690,00; Tarifa de Registro de Contrato = R\$ 334,91; Seguro = R\$ 371,93 e por fim IOF= R\$ 1.198,68, assim totalizando R\$ 37.190,52;
- Para liquidar o referido empréstimo, ficou contratado que a forma de pagamento seria em 60(sessenta) prestações, no valor de R\$ 1.079,78, cada;
- A taxa de juros remuneratórios contratados foi 2,01% ao mês (27,40% ao ano);

CONCLUSÃO

Considerando os comentários técnicos expostos acima, este Perito vem afirmar, no limite do objeto da lide proposta, que:

- a) Não há anatocismo na composição da prestação do empréstimo, pois os juros são praticados somente sobre o principal, conforme demonstrado na planilha de cálculo %Anexo-A+, abojado neste Laudo Pericial;
- b) Que a taxa de juros contratada de 27,40% ao ano está compatível com a Taxa Média de Mercado para Aquisição de Veículos, informada pelo Banco Central do Brasil, na época (Mai/2011) de 30,41% ao ano;
- c) Observa-se que as tarifas bancárias de cadastro e registro de contrato, isto é, ambas as tarifas são normatizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive devem ser expostas na agência bancária. Quanto ao tributo federal (IOF) e o Seguro são gastos provenientes do empréstimo;
- d) É importante ressaltar que todas as tarifas bancárias, o seguro, o IOF estão destacadas no contrato, inclusive com o aval das Partes;
- e) Este Perito tem a informar que o valor proposto de prestação pelo Autor de R\$ 593,20, se multiplicado por 60(sessenta) prestações, temos o montante de R\$ 35.592,00, isto é, este total é menor que o valor desembolsado pelo Réu, na época (maio/2011), para aquisição do veículo pelo Autor, de R\$ 37.190,52;
- f) Finalizando, no ponto de vista deste Perito, o Autor deve ao Réu o valor apurado através da planilha de cálculo %Anexo-A+, considerando os encargos de mora contratado atualizados até 03/05/2017, data do último levantamento do depósito judicial, cujos depósitos serão considerados na data origem do vencimento da prestação, pelo seu valor original de R\$ 593,20, como segue, em Resumo, abaixo:

RESUMO

TOTAL DAS PRESTAÇÕES	-	R\$ 63.707,02
(-) DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	(R\$ 18.982,40)
JUROS REMUNERATÓRIOS	-	R\$ 54.759,48
JUROS DE MORA	-	R\$ 42.405,25
MULTA	-	<u>R\$ 2.837,79</u>
 TOTAL	-	 R\$ 144.727,13

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 10(dez) folhas, sendo 09(nove) folhas de texto e 01(um) de anexo, redigidas e escrituradas somente no anverso, ao final assinado.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

Cézio Rodrigues Consoli
Perito do Juízo